

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
**ITABUNA**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETOS .....

### TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO .....

### LEI

LEI .....

### PORTARIA

PORTARIA .....

### ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 0055-2021.....



**DECRETOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**DECRETO Nº 14.776**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica exonerada **JÚLIA ROVENA MIRANDA NASCIMENTO** do cargo isolado de provimento em comissão de **DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO E MARKETING DO TEATRO MUNICIPAL DE ITABUNA**, Símbolo CC-1, da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 03 de janeiro de 2022

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital por  
AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
Dados: 2022.01.06 18:54:21 -03'00'  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO Assinado de forma digital por JOSUE DE  
SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572  
Dados: 2022.01.07 08:31:15 -03'00'  
**JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR**  
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**DECRETO Nº 14.777**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica exonerada **LETÍCIA DOS SANTOS OLIVEIRA** do cargo isolado de provimento em comissão de **GERENTE DE MARKETING E REDES SOCIAIS**, Símbolo CC-3, da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 03 de janeiro de 2022

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
Dados: 2022.01.06 18:53:33 -03'00'

JOSUE DE SOUZA BRANDAO  
JUNIOR:24392073572  
**JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR**  
Secretário de Governo

Assinado de forma digital por JOSUE  
DE SOUZA BRANDAO  
JUNIOR:24392073572  
Dados: 2022.01.07 08:44:23 -03'00'

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



## 1º TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 053-S/2021 VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013-S/2020 SRP. CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA. **CONTRATADO:** ST BEZERRA ESTRUTURAS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -ME, CNPJ/MF: 16.075.384/0001-41. **DO OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES E ACRÉSCIMO DO PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), SOB VALOR INICIAL DO CONTRATO. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO SE INICIARÁ EM 01 DE JANEIRO DE 2022 E FINDER-SE-Á EM 31 DE MARÇO 2022. **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO Nº 053-S/2021, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 30/12/2021 – LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



**LEI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**L E I Nº 2.577, DE 05 DE JANEIRO DE 2022**

**EMENTA: Estabelece Diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as Diretrizes para a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, que consiste no conjunto de ações voltadas ao incentivo de atividades cooperativistas e de seu desenvolvimento no Município de Itabuna.

**Parágrafo único.** É considerada sociedade cooperativa, para efeitos desta lei, aquela regularmente registrada nos órgãos competentes, conforme legislação federal e estadual pertinentes.

**Art. 2º.** São diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

I - incentivar a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente;

II - estimular as atividades cooperativas já existentes no Município, bem como buscar a formação de grupos interessados em constituir novas cooperativas;

III - propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou associados das cooperativas;

IV - divulgar as políticas governamentais em prol do setor.

**Art. 3º.** Para efetivar a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, o Poder Público Municipal deverá:

I - apoiar a criação de instrumentos e mecanismos que estimulem o desenvolvimento da atividade cooperativista;

II - colaborar na prestação de assistência técnica e educativa às cooperativas sediadas no Município;

III - desenvolver instrumentos de intercâmbio que facilitem a troca de informações entre as cooperativas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IV - implementar, anualmente, através da Secretaria de Indústria e Comércio, evento comemorativo no mês de Julho, alusivo a Semana Municipal do Cooperativismo, realizando seminários, workshops, palestras e demais eventos que promovam e valorizem o setor cooperativista.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º.** A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 05 de janeiro de 2022.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:409358175  
49

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
Dados: 2022.01.07 12:55:32 -03'00'

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO  
JUNIOR:24392073572

Assinado de forma digital por JOSUE DE  
SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572  
Dados: 2022.01.07 12:19:55 -03'00'

**JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR**  
Secretário de Governo

**RICARDO DANTAS XAVIER**  
Secretário de Indústria, Comércio, Emprego e Renda



**PORTARIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**PORTARIA Nº 9.902**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica revogada a Portaria nº 9.791, de 23.08.2021, que dispõe sobre a concessão de Função Gratificada, Símbolo FG-4 (25%), ao servidor municipal efetivo **JORGE LOPES DA SILVA**, Matrícula nº 001466-01, Agente de Infraestrutura, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

**Art. 2º** - Os efeitos do disposto nesta Portaria retroagem a **03 de janeiro de 2022**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 07 de janeiro de 2022.

AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549  
Dados: 2022.01.07 12:56:07 -03'00'

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO  
JUNIOR:24392073572

Assinado de forma digital por JOSUE DE  
SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572  
Dados: 2022.01.07 12:21:57 -03'00'

**JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR**  
Secretário de Governo



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 0055-2021**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 0055/2021**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, Portaria nº 9.646 de 15/04/2021, localizada Av. Princesa Isabel, nº 678, bairro São Caetano, no Departamento de Licitação, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 4.846 do dia 28/12/2021, páginas 5 a 6, à empresa abaixo citada, doravante denominada **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS PISCINAS DA VILA OLÍMPICA E DO COLÉGIO CISO (PARQUE AQUÁTICO)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme a tabela (s) abaixo:

**NOME DA EMPRESA: BIDDEN COMERCIAL LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 36.181.473/0001-80, localizada na Rua capitão João Zaleski, nº 1.763, Sede, Lindóia, Curitiba/PR - CEP 81.010-080, **telefone (41) 4103-7690 / 99148-2036**, **e-mail: contato@biddencomercial.com.br**, neste ato representada pela sua sócia administradora, Senhora **MABEL ANDRUSIEWICZ**, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF nº 727.028.189-00, portador da CNH nº 02844069750 – DETRAN/PR, residente e domiciliada na Rua capitão João Zaleski, nº 1.763, Sede, Lindóia, Curitiba/PR - CEP 81.010-080.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<b>KIT TESTE 4 EM 1</b> ; prático estojo plástico contendo reagentes e recipientes para avaliação do cloro, pH, Alcalinidade Total e Dureza Total.	UND	12	65,19	782,28
2	<b>SULFATO DE ALUMÍNIO</b> ; pode ser aplicado no: Tratamento de água de piscina, tratamento de afluentes, como rios, águas pluviais e fluviais agindo como ótimo coagulante.	KG	240	8,00	1.920,00
3	<b>SULFATO DE COBRE</b> ; combatente de algas de piscina. Não contém insolúvel e não altera o PH da água. Quando usado	KG	50	38,15	1.907,50

1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

	na dosagem recomendada elimina e previne o desenvolvimento das algas nas paredes e no fundo da piscina.				
4	<b>ALGICIDA DE CHOQUE:</b> Deve ser utilizada no tratamento da piscina quando já se encontra algas na mesma e ela não é tratada há um tempo	LT	90	29,74	2.676,60
5	<b>ALGICIDA DE MANUTENÇÃO;</b> previne a formação e a proliferação de algas em águas de piscinas.	LT	60	19,20	1.152,00
6	<b>BARRILHA,</b> elevador de PH, para tratamento de água de piscina. Embalagem com 1 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	KG	100	8,00	800,00
7	<b>CLORO GRANULADO HTH</b> – para a limpeza e proteção de piscinas. Sua presença na água elimina os micro-organismos contaminantes, elimina o s odores desagradáveis e previne a transmissão de doenças.	KG	7200	20,00	144.000,00
8	<b>CLARIFICANTE</b> e floculante, de resíduos indesejáveis em água de piscina, complexo polimérico a base de poli cloreto de alumínio 30%, ácido clorídrico a 2% e água a 68%.	LT	190	17,59	3.342,10
9	<b>ASPIRADOR COM CERDAS,</b> para piscina, com escova, com cerdas de nylon, aspirador injetado em termoplástico.(JUMBO)	UND	6	129,00	774,00
10	<b>PENEIRA</b> Cata folha para limpeza de piscina, armação em metal, tamanho único, com tela de polipropileno.	UND	8	39,00	312,00
12	<b>LIMPA BORDA,</b> para piscina de azulejos, fibra ou vinil. Embalagem:	LT	300	16,00	4.800,00
13	<b>CABO TELESCÓPICO,</b> em alumínio, com 06 metros de comprimento, para aspirador de piscina.	UND	3	150,00	450,00
14	<b>CABO TELESCÓPICO,</b> em alumínio, com 03 metros de comprimento, para aspirador de piscina.	UND	3	65,00	195,00
15	<b>ELIMINADOR DE OLIOSIDADE</b> previne a formação de oleosidade na superfície da água ocasionada pelo uso de protetor solar e bronzeador, reduzindo também o acúmulo de sujeiras nas bordas das piscinas e nos equipamentos.	LT	30	29,00	870,00
16	<b>MANGUEIRA FLUTUANTE</b> com uma polegada e meia, siliconada.	MT	120	13,20	1.584,00
17	<b>ADAPTADOR</b> Os adaptadores tem como finalidade o acoplamento da mangueira do aspirador junto ao sistema filtrante da piscina, através do dispositivo de aspiração;	UND	7	12,00	84,00

Jy

2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

VALOR TOTAL R\$ 165.649,48 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 9.408** de 12/05/2011 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.
- 3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.
- 3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.
- 3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.
- 3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 0055/2021 SRP**, Termo de Referência, Anexo I, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.
- 3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

3



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso VI do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 0055/2021 SRP**.

5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

6.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

6.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverão manifestar seu interesse, junto ao órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

6.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 A(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.1.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.1.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.2 Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.2.2 Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0055/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

8.3 Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011, a Comissão Permanente de Licitação.

8.4 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna/BA, 06 de janeiro de 2022.

  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
Noelma Bastos Ferreira Novais  
Órgão Gerenciador

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
Anderson Bruno dos Santos  
Órgão Participante

MABEL  
ANDRUSIEVICZ:727  
02818900

Assinado de forma digital por  
MABEL  
ANDRUSIEVICZ:72702818900  
Dados: 2022.01.06 18:39:22  
+03'00'

**BIDDEN COMERCIAL LTDA**  
Mabel Andrusievicz  
CPF nº 727.028.189-00 e CNH nº 02844069750-DETRAN/PR  
Fornecedor